



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004 /2015

MÂNCIO LIMA-ACRE, 19 DE MAIO DE 2015.

“INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO À
ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE
MÂNCIO LIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, CLEIDISON DE JESUS
ROCHA, no uso de suas atribuições legais, encaminha a essa Augusta Casa, para
apreciação e aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Fomento à Economia Solidária no Município de
Mâncio Lima.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - contribuir para organizações de autogestão na geração de trabalho e renda;
- II - promover o intercâmbio entre os empreendimentos;
- III - qualificar as pessoas envolvidas com a criação e execução de políticas públicas
feitas especialmente para a Economia Solidária;
- IV - criar políticas de finanças solidárias;
- V - promover o consumo ético e o comércio justo e solidário;
- VI - dar visibilidade aos empreendimentos econômicos solidários;



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45
Home Page: www.prefeituramanciolima.com.br
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

VII - promover estudos e pesquisas sobre o tema.

Art. 3º A Economia Solidária tem por características as atividades desenvolvidas pela sociedade civil para a geração de produtos ou serviços com formas de organização e atuação que compreendam:

I - gestão democrática, transparente e de cooperação entre os produtores;

II - autogestão dos empreendimentos;

III - distribuição eqüitativa dos recursos econômicos proporcionalmente ao trabalho coletivamente realizado;

IV - rotatividade de, no mínimo, um terço dos integrantes dos órgãos decisórios (diretoria e conselhos) a cada mandato;

V - contratação eventual de trabalhadores não associados, limitada a até 10% (dez por cento) do total dos trabalhadores associados;

VI - condições de trabalho adequadas e seguras;

VII - a eqüidade de gênero;

VIII - produção e comercialização coletivas;

IX - proteção ao meio ambiente e a todas as formas de vida;

X - a não exploração do trabalho infantil;

XI - a prática de preços justos, sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital;



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45
Home Page: www.prefeituramanciolima.com.br
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

XII - a adoção do trabalho como base para o sistema de remuneração e de distribuição dos resultados financeiros;

XIII - participação dos integrantes na formação do capital social dos empreendimentos;

XIV - garantia de voto do associado independentemente da parcela de capital que possua;

XV - participação dos associados em todas as instâncias decisórias, por meio de voto em assembléias ou institutos similares específicos e legais, em eleições e na representação de conselhos.

Art. 4º São caracterizados empreendimentos de Economia Solidária as organizações de autogestão como: as cooperativas, as associações produtivas e de serviços, Seringueiros, Indígenas, Aqüicultores e pescadores Artesanais, empresas recuperadas e grupos que atuem por meio de organizações e articulações de âmbito local, estadual ou nacional.

§ 1º As entidades e os grupos a que faz referência o caput deste artigo deverão obedecer, dentro de suas peculiaridades, as características apontadas no artigo 3º.

§ 2º Consideram-se organizações de autogestão para os fins desta Lei, os empreendimentos econômicos cuja gestão é exercida democraticamente pelos trabalhadores organizados sob forma de sociedade cooperativa, sociedade simples, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de associação civil ou de sociedade.

Art. 5º Os empreendimentos de Economia Solidária serão incentivados ao trabalho em rede, abrangendo a cadeia produtiva, desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos, bem como, os serviços que nela estejam inseridos.

Parágrafo Único - para fins desta Lei, entende-se por rede de produção, comercialização e serviços a que integra grupos consumidores, de produtores e de prestadores de serviço, para a prática do consumo solidário, com o reinvestimento de





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

parte excedente obtido pelos produtores e prestadores de serviços na própria rede, diminuindo o volume e o número de itens a serem adquiridos no mercado formal.

Art. 6º O empreendimento de Economia Solidária interessada em usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, no ato de sua inscrição no órgão responsável pela implementação do Programa deverá:

I - registrar-se, informando a forma associativa adotada para as deliberações do grupo e o endereço da sede ou local onde se reúnem;

II - apresentar, se já em funcionamento, relatório que contenha descrição do processo de produção e serviços adotados, a natureza e a capacidade de distribuição e comercialização do produto ou serviços e outras informações consideradas necessárias e, se em processo de constituição, projeto de trabalho que contenha o detalhamento da atividade a ser desenvolvida e dos recursos de que disponha;

III - apresentar declaração de que seus integrantes têm mais de dezoito anos de idade e que não estão empregados no mercado formal de trabalho, comprovada mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, exceto no caso de aprendizes ou cooperativas especiais;

IV - apresentar declaração de que seus integrantes são domiciliados no Município de Mâncio Lima.

§ 1º Poderá habilitar-se a participar do Programa a que alude esta Lei, grupo ainda não constituído legalmente que se comprometa a apresentar seu registro legal no prazo de um ano, contados de sua inscrição, desde que atenda ao disposto no artigo 2º, e apresente projeto possível de se adequar aos requisitos do Programa.

§ 2º O tempo de permanência do grupo no Programa será de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período.



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45
Home Page: www.prefeituramanciolima.com.br
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Verificada qualquer informação falsa, o grupo infrator sujeitar-se-á às penas cabíveis e a imediata suspensão de sua participação no Programa, ressalvados os direitos de ampla defesa.

Art. 7º Os empreendimentos da Economia Solidária deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, observando os parágrafos 1º e 2º do Art.6º.

Parágrafo Único - Os empreendimentos cujas atividades impliquem geração de tributo municipal deverão inscrever-se no órgão fazendário do Município, no qual receberão classificação específica.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, para a implementação do Programa, atuará com as seguintes diretrizes:

- I - garantia de acesso a espaços físicos em bens e serviços públicos municipais para comercialização dos produtos da Economia Solidária;
- II - fornecimento de equipamentos de propriedade do Município para produção industrial, artesanal, serviços, agricultura familiar e extrativismo;
- III - assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços e à elaboração de projetos;
- IV - promoção de cursos de capacitação, formação e treinamento de integrantes dos empreendimentos de Economia Solidária;
- V - desenvolver programas de melhorias e organização de empreendimentos;
- VI - propiciar o acesso ao conhecimento e transferência de tecnologias aos empreendimentos;
- VII - apoio técnico, financeiro e cessão de espaços públicos para realização de eventos



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro –CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45
Home Page: www.prefeituramanciollima.com.br
E-mail: gabinetemanciollima@gmail.com



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

de Economia Solidária (feiras, seminários e exposições);

VIII - efetiva participação para viabilização de abertura de linhas de crédito nos agentes financeiros públicos ou privados, preferencialmente por cooperativas de crédito;

IX - adaptação das linhas de crédito existentes, com base estrutural em micro finanças solidárias;

X - apoio para comercialização dos produtos e serviços oriundos da Economia Solidária, mediante a instalação de centros de comércio, de feiras e a articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e comércio justo;

XI - promover estudos visando mudanças na legislação para permitir a participação dos empreendimentos em licitações públicas municipais;

XII - realização de mapeamento das iniciativas de economia solidária no município, para conhecer e planejar sua política para a área.

Parágrafo Único - Para a consecução das diretrizes do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com universidades públicas, institutos de pesquisa públicos e instituições afins, observando-se os princípios e conceitos que regem a Economia Solidária.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com o Estado do Acre, com a União, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras para atingir os benefícios desta Lei.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Gabinete, através do Setor do Trabalho e Economia Solidária será o órgão responsável pela implementação do Programa Economia popular Solidária do Município.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45
Home Page: www.prefeituramanciolima.com.br
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a contas das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como de outras fontes como: doações, convênios e/ou contratos.

Art. 13 Será criado um Conselho Municipal de Economia Solidária com a participação paritária do Poder Público, entidades da sociedade civil e empreendimentos para fazerem a gestão do referido Programa.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE,

EM 19 DE MAIO DE 2015.


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45
Home Page: www.prefeturamanciolima.com.br
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Augusta, o Projeto de Lei Nº 04/15, de 19 de Maio de 2015, que Institui o Programa de Fomento à Economia Solidária no Município de Mâncio Lima e dá outras providências.

Portanto, solicitamos o respaldo de Vossas Excelências no sentido de aprová-lo, em caráter de urgência.

Cordialmente,


Cleidson de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



Rua Mimosas Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45
Home Page: www.prefeituramanciolima.com.br
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004 /2015

MÂNCIO LIMA-ACRE, 19 DE MAIO DE 2015.

**"INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO À
ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE
MÂNCIO LIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, CLEIDISON DE JESUS ROCHA, no uso de suas atribuições legais, encaminha a essa Augusta Casa, para apreciação e aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Fomento à Economia Solidária no Município de Mâncio Lima.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - contribuir para organizações de autogestão na geração de trabalho e renda;
- II - promover o intercâmbio entre os empreendimentos;
- III - qualificar as pessoas envolvidas com a criação e execução de políticas públicas feitas especialmente para a Economia Solidária;
- IV - criar políticas de finanças solidárias;
- V - promover o consumo ético e o comércio justo e solidário;
- VI - dar visibilidade aos empreendimentos econômicos solidários;



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45
Home Page: www.prefeituramanciolima.com.br
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

VII - promover estudos e pesquisas sobre o tema.

Art. 3º A Economia Solidária tem por características as atividades desenvolvidas pela sociedade civil para a geração de produtos ou serviços com formas de organização e atuação que compreendam:

I - gestão democrática, transparente e de cooperação entre os produtores;

II - autogestão dos empreendimentos;

III - distribuição eqüitativa dos recursos econômicos proporcionalmente ao trabalho coletivamente realizado;

IV - rotatividade de, no mínimo, um terço dos integrantes dos órgãos decisórios (diretoria e conselhos) a cada mandato;

V - contratação eventual de trabalhadores não associados, limitada a até 10% (dez por cento) do total dos trabalhadores associados;

VI - condições de trabalho adequadas e seguras;

VII - a eqüidade de gênero;

VIII - produção e comercialização coletivas;

IX - proteção ao meio ambiente e a todas as formas de vida;

X - a não exploração do trabalho infantil;

XI - a prática de preços justos, sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital;



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45
Home Page: www.prefeituramanciolima.com.br
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

XII - a adoção do trabalho como base para o sistema de remuneração e de distribuição dos resultados financeiros;

XIII - participação dos integrantes na formação do capital social dos empreendimentos;

XIV - garantia de voto do associado independentemente da parcela de capital que possua;

XV - participação dos associados em todas as instâncias decisórias, por meio de voto em assembléias ou institutos similares específicos e legais, em eleições e na representação de conselhos.

Art. 4º São caracterizados empreendimentos de Economia Solidária as organizações de autogestão como: as cooperativas, as associações produtivas e de serviços, Seringueiros, Indígenas, Aquicultores e pescadores Artesanais, empresas recuperadas e grupos que atuem por meio de organizações e articulações de âmbito local, estadual ou nacional.

§ 1º As entidades e os grupos a que faz referência o caput deste artigo deverão obedecer, dentro de suas peculiaridades, as características apontadas no artigo 3º.

§ 2º Consideram-se organizações de autogestão para os fins desta Lei, os empreendimentos econômicos cuja gestão é exercida democraticamente pelos trabalhadores organizados sob forma de sociedade cooperativa, sociedade simples, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de associação civil ou de sociedade.

Art. 5º Os empreendimentos de Economia Solidária serão incentivados ao trabalho em rede, abrangendo a cadeia produtiva, desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos, bem como, os serviços que nela estejam inseridos.

Parágrafo Único - para fins desta Lei, entende-se por rede de produção, comercialização e serviços a que integra grupos consumidores, de produtores e de prestadores de serviço, para a prática do consumo solidário, com o reinvestimento de





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

parte excedente obtido pelos produtores e prestadores de serviços na própria rede, diminuindo o volume e o número de itens a serem adquiridos no mercado formal.

Art. 6º O empreendimento de Economia Solidária interessada em usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, no ato de sua inscrição no órgão responsável pela implementação do Programa deverá:

- I - registrar-se, informando a forma associativa adotada para as deliberações do grupo e o endereço da sede ou local onde se reúnem;
- II - apresentar, se já em funcionamento, relatório que contenha descrição do processo de produção e serviços adotados, a natureza e a capacidade de distribuição e comercialização do produto ou serviços e outras informações consideradas necessárias e, se em processo de constituição, projeto de trabalho que contenha o detalhamento da atividade a ser desenvolvida e dos recursos de que disponha;
- III - apresentar declaração de que seus integrantes têm mais de dezoito anos de idade e que não estão empregados no mercado formal de trabalho, comprovada mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, exceto no caso de aprendizes ou cooperativas especiais;
- IV - apresentar declaração de que seus integrantes são domiciliados no Município de Mâncio Lima.

§ 1º Poderá habilitar-se a participar do Programa a que alude esta Lei, grupo ainda não constituído legalmente que se comprometa a apresentar seu registro legal no prazo de um ano, contados de sua inscrição, desde que atenda ao disposto no artigo 2º, e apresente projeto possível de se adequar aos requisitos do Programa.

§ 2º O tempo de permanência do grupo no Programa será de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Verificada qualquer informação falsa, o grupo infrator sujeitar-se-á às penas cabíveis e a imediata suspensão de sua participação no Programa, ressalvados os direitos de ampla defesa.

Art. 7º Os empreendimentos da Economia Solidária deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, observando os parágrafos 1º e 2º do Art. 6º.

Parágrafo Único - Os empreendimentos cujas atividades impliquem geração de tributo municipal deverão inscrever-se no órgão fazendário do Município, no qual receberão classificação específica.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, para a implementação do Programa, atuará com as seguintes diretrizes:

- I - garantia de acesso a espaços físicos em bens e serviços públicos municipais para comercialização dos produtos da Economia Solidária;
- II - fornecimento de equipamentos de propriedade do Município para produção industrial, artesanal, serviços, agricultura familiar e extrativismo;
- III - assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços e à elaboração de projetos;
- IV - promoção de cursos de capacitação, formação e treinamento de integrantes dos empreendimentos de Economia Solidária;
- V - desenvolver programas de melhorias e organização de empreendimentos;
- VI - propiciar o acesso ao conhecimento e transferência de tecnologias aos empreendimentos;
- VII - apoio técnico, financeiro e cessão de espaços públicos para realização de eventos



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45
Home Page: www.prefeituramanciolima.com.br
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

de Economia Solidária (feiras, seminários e exposições);

VIII - efetiva participação para viabilização de abertura de linhas de crédito nos agentes financeiros públicos ou privados, preferencialmente por cooperativas de crédito;

IX - adaptação das linhas de crédito existentes, com base estrutural em micro finanças solidárias;

X - apoio para comercialização dos produtos e serviços oriundos da Economia Solidária, mediante a instalação de centros de comércio, de feiras e a articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e comércio justo;

XI - promover estudos visando mudanças na legislação para permitir a participação dos empreendimentos em licitações públicas municipais;

XII - realização de mapeamento das iniciativas de economia solidária no município, para conhecer e planejar sua política para a área.

Parágrafo Único - Para a consecução das diretrizes do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com universidades públicas, institutos de pesquisa públicos e instituições afins, observando-se os princípios e conceitos que regem a Economia Solidária.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com o Estado do Acre, com a União, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras para atingir os benefícios desta Lei.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Gabinete, através do Setor do Trabalho e Economia Solidária será o órgão responsável pela implementação do Programa Economia popular Solidária do Município.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.



Rua Mimosa S6, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45
Home Page: www.prefeturamanciolima.com.br
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a contas das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como de outras fontes como: doações, convênios e/ou contratos.

Art. 13 Será criado um Conselho Municipal de Economia Solidária com a participação paritária do Poder Público, entidades da sociedade civil e empreendimentos para fazerem a gestão do referido Programa.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE,

EM 19 DE MAIO DE 2015.


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal



Rua Mimosa Sá, 21 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 45
Home Page: www.prefeituramanciolima.com.br
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com